

PORTARIA GM/MPO Nº 142, DE 14 DE MAIO DE 2024

Torna sem efeito a Portaria GM/MPO nº 120, de 3 de maio de 2024, que efetiva a realocação de Funções Comissionadas Executivas (FCE) no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GM/MPO nº 120, de 3 de maio de 2024, publicada na Edição Nº 87 do Diário Oficial da União, de 7 de maio de 2024, Seção I, que efetiva a realocação de Funções Comissionadas Executivas (FCE) no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 2 DE MAIO DE 2024

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das competências que lhe confere o art. 41, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 201, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "SB Tecon Santos", proposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A., CNPJ 02.762.121.0001-04, que tem por objeto o aprimoramento, atualização e ampliação das instalações portuárias, previstos na cláusula sexta, parágrafo terceiro, do contrato de arrendamento PRES/69.97, quinto termo aditivo, bem como propiciar o efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços portuários prestados.

Art. 2º A empresa Santos Brasil Participações S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério de Portos e Aeroportos, conforme previsto no art. 8º, II, do Decreto nº 11.964, de 2024, as seguintes informações próprias e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas: a) a relação de pessoas jurídicas que a integram; e b) a identificação da sociedade controladora, na hipótese de ser constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.035424/2023-68 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria possui vigência de 2(dois) anos, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS

RESOLUÇÃO CONAERO-MPOR Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Recomenda, entre seus membros, a utilização do Manual para Alocação de Áreas para Órgãos Anuentes em Terminais de Cargas Alfandegados dos Aeroportos e o Manual de Áreas para Canis de Serviço de Órgãos Públicos em Aeroportos.

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, com base nos incisos I e IV do art. 2º do Decreto 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Recomendar aos seus membros a adoção do Manual para Alocação de Áreas para Órgãos Anuentes em Terminais de Cargas Alfandegados dos Aeroportos e do Manual de Áreas para Canis de Serviço de Órgãos Públicos em Aeroportos.

Parágrafo único. O inteiro teor do Manual para Alocação de Áreas para Órgãos Anuentes em Terminais de Cargas Alfandegados dos Aeroportos e do Manual de Áreas para Canis de Serviço de Órgãos Públicos em Aeroportos encontram-se disponíveis nos autos do Processo nº 50020.005895/2023-11, documentos nº 8107199 e nº 8107205, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO CONAERO-MPOR Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Guia Orientativo para Pedidos de Internacionalização.

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, no uso da competência prevista no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Guia Orientativo para Pedidos de Internacionalização, elaborado com o objetivo de orientar operadores aeroportuários quanto aos procedimentos necessários para requerimento de internacionalização de aeroportos para o tráfego de passageiros e carga.

Parágrafo único. O inteiro teor do Guia Orientativo para Pedidos de Internacionalização encontra-se disponível nos autos do Processo nº 50020.005895/2023-11, documento nº 7815725.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO CONAERO-MPOR Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Estabelece a avaliação de aderência à política e ao planejamento do setor aéreo nos pedidos de internacionalização e desinternacionalização de aeroportos.

A Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO, com base nos incisos IV e X do art. 2º do Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A análise dos pedidos de internacionalização ou desinternacionalização de aeroportos brasileiros deverá ser iniciada por meio da avaliação da aderência da solicitação à política e ao planejamento do setor de transporte aéreo.

Art. 2º Os parâmetros e procedimentos da referida análise serão definidos pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos, a quem cabe a condução dos processos de avaliação de aderência estabelecida no Artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As análises serão promovidas considerando a Política Nacional de Aviação Civil, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, e o Plano Aerooviário Nacional 2022-2052, integrante do Plano Nacional de Logística - PNL 2035, aprovado pela Resolução CEG/MInfra nº 6, de 15 de outubro de 2021, além de outras normas, documentos e dados considerados relevantes.

Art. 3º Os pedidos deverão ser formulados pelos operadores aeroportuários interessados na internacionalização ou desinternacionalização de seus respectivos terminais diretamente à Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos, conforme diretrizes e orientações por ela estabelecidas.

Art. 4º O resultado da avaliação promovida pela Secretaria Nacional de Aviação Civil não é vinculante e não condiciona o resultado das análises realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes para o trânsito internacional de pessoas e bens no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Eventual parecer negativo quanto ao alinhamento do pedido à política e ao planejamento do setor de transporte aéreo por parte da Secretaria Nacional de Aviação Civil não impede o interessado de submeter solicitação de internacionalização ou desinternacionalização aos órgãos e entidades citados no caput, a quem compete a avaliação da conveniência de considerar tal parecer no âmbito de suas análises, realizadas conforme legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos estabelecerá os procedimentos para recebimento e análise dos pedidos de avaliação da aderência da solicitação à política e ao planejamento do setor de transporte aéreo em normativo próprio, a ser divulgado em até 120 (cento e vinte dias) da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução não se aplica aos casos de internacionalização por tempo determinado ou para atendimento de operação específica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO CONAERO-MPOR Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2024

Institui grupo de trabalho composto por representantes de órgãos que integram a CONAERO, com o objetivo de contribuir para a coordenação de ações de atendimento à crise associada às enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

A Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, ad referendum da Comissão, com base nos incisos I e XI do art. 2º do Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a instituição do grupo de trabalho composto por representantes de órgãos que integram a CONAERO, com o objetivo de contribuir para a coordenação de ações de atendimento à crise associada às enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado Grupo Especial de Acompanhamento de Crise - GEAC/RS.

Art. 2º O grupo de trabalho GEAC/RS tem caráter temporário, com prazo determinado de funcionamento por 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato, prorrogável por iguais períodos, enquanto necessário para a coordenação de ações de atendimento à crise instaurada.

Art. 3º O grupo de trabalho GEAC/RS será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem a CONAERO, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 10.703, de 2021:

I - Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos - SAC/MPOR, que o coordenará;
II - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
IV - Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO; e
V - Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, por meio de seu coordenador, fica autorizado a convidar representantes de outros órgãos e demais entidades públicas e privadas integrantes do setor de aviação civil.

Art. 4º O grupo de trabalho GEAC/RS se reunirá conforme convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. Considerando as características da crise instaurada, fica eleita a forma de comunicação virtual como preferencial para a condução das atividades do presente grupo.

Art. 5º Os integrantes do grupo de trabalho GEAC/RS e os convidados não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, se houver, que deverão correr à conta dos respectivos entes a que estejam vinculados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA

COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

RESOLUÇÃO CONAPORTOS Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2024

Institui grupo de trabalho composto por representantes de órgãos que integram a CONAPORTOS, com o objetivo de contribuir para a coordenação de ações de atendimento à crise associada às enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

A Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS ad referendum da Comissão, com base nos incisos I e VI do art. 4º do Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a instituição do grupo de trabalho composto por representantes de órgãos que integram a CONAPORTOS, com o objetivo de contribuir para a coordenação de ações de atendimento à crise associada às enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado Grupo Especial de Acompanhamento de Crise nos Portos do Rio Grande do Sul - GEAC-Portos/RS.

Art. 2º O grupo de trabalho GEAC-Portos/RS tem caráter temporário, com prazo determinado de funcionamento por 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato, prorrogável por iguais períodos, enquanto necessário para a coordenação de ações de atendimento à crise instaurada.

Art. 3º O grupo de trabalho GEAC-Portos/RS será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem a CONAPORTOS, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 10.703, de 2021:

I - Secretaria Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos - SNP/MPOR, que o coordenará;
II - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Federal;
V - Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha;
VI - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária;

VIII - Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, por meio da Defesa Civil; e
XI - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, por meio de seu coordenador, fica autorizado a convidar representantes de outros órgãos e demais entidades públicas e privadas integrantes do setor portuário.

Art. 4º O grupo de trabalho GEAC-Portos/RS se reunirá conforme convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. Considerando as características da crise instaurada, fica eleita a forma de comunicação virtual como preferencial para a condução das atividades do presente grupo.



Art. 5º Os integrantes do grupo de trabalho GEAC-Portos/RS e os convidados não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, se houver, que deverão correr à conta dos respectivos entes a que estejam vinculados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 742, DE 14 DE MAIO DE 2024

Prorroga prazos relativos a habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XIII, XIV, XVII e XLVI, da mencionada Lei,

Considerando a ocorrência no território do estado do Rio Grande do Sul de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

Considerando o que consta no processo nº 00058.037830/2024-11, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em 90 (noventa) dias, para os regulados que se enquadrem nas condicionantes do art. 2º desta Resolução, os prazos que se extinguem entre os meses de abril e junho de 2024 relativos a:

I - demonstração dos requisitos de treinamento e realização de exames de proficiência relativos ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61;

II - demonstração dos requisitos de treinamento e realização de exames práticos relativos ao RBAC nº 63;

III - validade das habilitações concedidas sob o RBAC nº 65;

IV - validade das averbações do nível de proficiência linguística segundo o RBAC nº 61;

V - validade dos certificados médicos aeronáuticos - CMA concedidos sob o RBAC nº 67;

VI - validade do credenciamento de examinadores vinculados a operadores aéreos, centros de instrução de aviação civil - CIAC e centros de treinamento de aviação civil - CTAC;

VII - validade dos treinamentos e exames operacionais previstos nos RBAC nºs 90, 91, 133, 135, 137 e 175; e

VIII - validade das certificações de profissionais previstas nos RBAC nºs 110 e 153 e na Resolução nº 279, de 2013.

Art. 2º A prorrogação de prazos prevista no art. 1º desta Resolução aplica-se às pessoas físicas e jurídicas, exceto para tripulantes que operam sob o RBAC nº 121, que protocolarem interesse em obtê-la e que:

I - sejam residentes, estejam baseadas ou trabalhem no estado do Rio Grande do Sul; ou

II - estejam envolvidas nas operações humanitárias relativas ao estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para as pessoas físicas cujo cadastro de domicílio seja no estado do Rio Grande do Sul, a prorrogação será feita de forma automática pela ANAC.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 14.467, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016042/2024-93, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo de uso privativo CIAD MA0157 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 11567/SIA de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, Seção 1, página 75.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.480, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015736/2024-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto de uso privativo ao nível do solo CIAD SC0239 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.496, DE 6 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006153/2024-91, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD CE0175 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.526, DE 7 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005846/2024-67, resolve:

Art. 1º Atualizar e alterar a inscrição do Aeródromo de uso privativo CIAD MS0153 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 564/SIA de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2014, Seção 1, página 2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.527, DE 7 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012101/2024-54, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MT1029 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.533, DE 7 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016883/2024-09, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD PA0405 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.543, DE 8 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007439/2024-94, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do uso privativo privado ao nível do solo CIAD BA0231 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3461/SIA de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018, Seção 1, página 80.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.544, DE 8 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014170/2024-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto de uso privativo ao nível do solo CIAD PB0040 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.550, DE 8 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017197/2024-47, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto de uso privativo ao nível do solo CIAD BA0468 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.